



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 018/2.025  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 21 de janeiro de 2.025

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2.025** que **"DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, **solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência**, inclusive com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação do projeto o mais breve possível, posto que seria imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, o reajuste mencionado.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Adriano Justino de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 002/2.025**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA  
BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE À  
CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.024, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, bem como um aumento real de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), totalizando 7% (sete por cento).

§ 1º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento relativo ao mês de dezembro de 2.024.

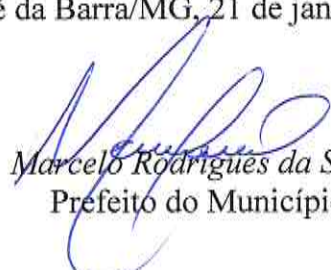
**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.025, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

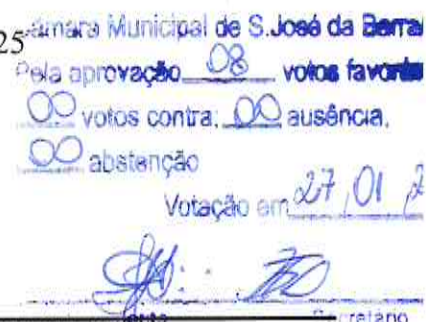
Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2.025

  
Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito do Município

  
Câmara Municipal de S. José da Barra  
Pela aprovação 08 votos favoráveis  
00 votos contra 00 ausência,  
00 abstenção  
Votação em 27/01/25  
  
Secretário



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2.025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011, que *assim prescreve*:

**Art. 40. (omissis)**

**Parágrafo único.** A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice. (g.n.)

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um reajuste da ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.024, visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Como se vê do Impacto, a Administração propõe também um aumento real da ordem de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), totalizando 7% (sete por cento), com o intuito de evitar que o aumento nos vencimento dos servidores públicos do Município fique muito aquém do aumento concedido ao salário mínimo nacional neste ano.

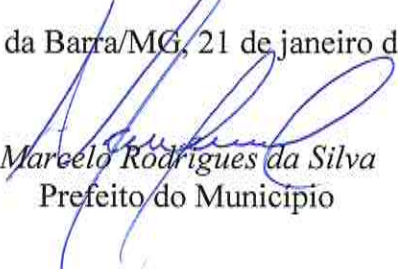
Esta Administração tem por meta uma política de valorização dos servidores públicos municipais, sempre obediente aos limites da responsabilidade fiscal.

O projeto garante, ainda, que a remuneração dos servidores públicos do Município não seja inferior ao salário mínimo, atendendo, desta forma, aos preceitos constitucionais. Ocorrendo a hipótese, a administração providenciará a complementação da quantia, até perfazer o mínimo legal.

Permite, também, ao Executivo, efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para categorias que abrangem servidores públicos do Município, tais como agentes epidemiológicos, agentes comunitários de saúde, profissionais do magistério e da enfermagem.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2.025

  
Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

| AÇÃO GOVERNAMENTAL                                                                                                                                                                                                 |                        |                        |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17) |                        |                        |                      |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL                                                                                                                                                                                    |                        |                        |                      |
| Reajuste dos Vencimentos                                                                                                                                                                                           |                        |                        |                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                          | Vencimento Atual (R\$) | Percentual de Aumento% | Aumento Mensal (R\$) |
| Servidores Públicos                                                                                                                                                                                                | 1.562.266,43           | 7                      | 109.358,65           |
| Encargos Sociais 12%                                                                                                                                                                                               |                        |                        | 13.123,04            |
| <b>Valor Total (R\$)</b>                                                                                                                                                                                           |                        |                        | <b>122.481,69</b>    |

| ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) |                     |                     |                     |
|---------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Descrição                                               | 2025 (R\$)          | 2026 (R\$)          | 2027 (R\$)          |
| Vencimentos, 13º e Férias                               | 1.457.750,80        | 1.524.807,34        | 1.594.948,48        |
| Encargos Sociais (Patronal)*                            | 174.930,12          | 243.969,17          | 318.989,69          |
| <b>Valor Total</b>                                      | <b>1.632.680,92</b> | <b>1.768.776,51</b> | <b>1.913.938,17</b> |

\*Além da recomposição do INPC somar a diferença de alíquota para 2026 (16%) e 2027 (20%) dos encargos sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

| <b>Exercício</b> | <b>Valor (RCL)</b>             | <b>Gastos com Pessoal</b>      | <b>Percentual</b> |
|------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 2025             | R\$ 53.432.552,00 <sup>1</sup> | R\$ 24.642.869,06 <sup>4</sup> | 46,12%            |
| 2026             | R\$ 55.035.528,56 <sup>2</sup> | R\$ 26.411.645,57 <sup>5</sup> | 47,99%            |
| 2027             | R\$ 56.686.594,41 <sup>3</sup> | R\$ 28.325.583,74 <sup>6</sup> | 49,97%            |

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida Ajustada projetada para o exercício de 2025, LOA 2025.

2 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 3,00%, sobre a RCL projetada em 2025.

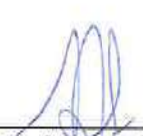
3 - Para o exercício de 2027, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 3,00%, sobre a RCL projetada em 2026.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2025, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2025.

6 - Para o exercício de 2027, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2026.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 17 de janeiro de 2025.

Marcelo Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**Memória de Cálculo**

Gastos com Pessoal 2024 (Prefeitura + Saae): R\$ 22.932.678,47.

Referência da folha de pagamento 2024: R\$ 1.764.052,00 (média/2024).

\*(Agentes Políticos: R\$ 86.285,00).

(Folha média sem os Agentes Políticos: R\$ 1.677.767,00).

Folha sem os Encargos Sociais: R\$ 1.562.266,43.

\* Gastos Agentes Políticos para 2025: Prefeito R\$ 18.756,26 + Vice Prefeito R\$ 6.306,10 + Secretários R\$ 44.142,70 = R\$ 69.205,06 + Patronal R\$ 8.304,61 = R\$ 77.509,67.

**Gastos com pessoal projetado para 2025:** Gastos com pessoal/2024 R\$ 22.932.678,47 + Reajuste 2025 = R\$ 1.632.680,92 + Agentes Políticos 2025 R\$ 77.509,67 = R\$ 24.642.869,06.

**Encargos Sociais 2024 – 8%**

**Encargos Sociais 2025 – 12%**

**Encargos Sociais 2026 – 16%**

**Encargos Sociais 2027 – 20%**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 21/01/2025, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025), através do Ofício nº 018/2025, do Executivo, contendo 07(sete) folhas, incluso o referido Ofício. São José da Barra/MG, 21/01/2025. Eu, *Tamiris Luzia de Oliveira*, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 002/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins que, em data de 21/01/2025, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. São José da Barra/MG, 21/01/2025. Eu, Tamiris Luzia de Oliveira, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 002/2025**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *Whatsapp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 21/01/2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, de autoria do Executivo Municipal. São José da Barra/MG, 21/01/2025. Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.

Boa tarde Senhores Vereadores, segue para conhecimento o Projeto de Lei Ordinária n.002, de autoria do Executivo, em regime de urgência

15:34



Fabiana

➔ Encaminhada



doc05420020250121152913.pdf

7 páginas • PDF • 902 KB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

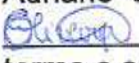
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 002/2025**

Aos 21/01/2025, certifico que encaminhei via *whatsApp* o PLO 002/2025, de autoria do Executivo, em regime de urgência, para a Assessoria Jurídica da Casa, em atendimento a determinação do Presidente da Casa, Vereador Adriano Justino de Oliveira solicitando a emissão do Parecer Jurídico. Eu, , Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 21/01/2025, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl.11.

Nesta data faço a Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

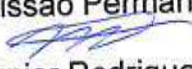
Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
Vereador Adriano Justino de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes em: 21/01/2025

  
Vereador Tiago Antunes Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal,

Com fundamentação no inciso I e IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta com a comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, designada para o **dia 27/01/2025; às 09:30 horas.**

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2024.

Vereador Tiago Antunes Silva  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 24/01/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Jamir Cândido Pereira



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que "Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal,

Com fundamento no incisos I e VI, do artigo 74 c/c artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da **reunião conjunta** com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designada para o **dia 27/01/2025; às 09:30 horas**.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2025.

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 24/01/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75 e § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o **Vereador Antônio Sirlei Rosa**, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2025.

Vereador Tiago Antunes Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 24/01/2025

Vereador Antônio Sirlei Rosa - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

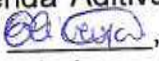
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 002/2025**

Aos 27/01/2025, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2025 e da Ata da Reunião Conjunta sobre a matéria. Eu, , Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PARECER JURÍDICO Nº 005/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025**

**Ementa:** “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

**Autoria:** Executivo Municipal

**Regime de tramitação:** urgência

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 12(doze) páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 018/2025, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025 em fl. 04;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 4- Anexos fls. 05/08;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 11, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl.13.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Cumpra-se deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de projeto de lei sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais. Tal projeto tem por finalidade um reajuste da ordem de 7%(sete por cento), sendo 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, mais 2,23%(dois vírgula vinte e três por cento) de aumento real, visando manter o equilíbrio dos vencimentos dos servidores, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário.

Esse reajuste é de natureza obrigatória vez que é meio de efetivação da garantia fundamental da irredutibilidade de vencimentos, insculpida no inciso VI do art. 7º da CF, sustentada sobre os princípios da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho. Importa ainda mencionar que subsiste a obrigação do Município em implementar a recomposição salarial anual inclusive em situações de excesso orçamentário, conforme excepcionado no inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição”.*

Trata-se de revisão assegurada pela Lei Maior, não podendo lei complementar dispor de forma contrária. Aliás, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal ressalva essa possibilidade, ao excluir a hipótese em comento da regra de compensação dos artigos 16 e 17, consoante disposto no parágrafo 6º do artigo 17, assim como das vedações do artigo 22”.

De acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal o percentual de reajuste, por visar unicamente a recomposição de perdas monetárias deve ser feito anualmente na mesma data, sem

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



distinção de índices entre servidores e agentes políticos; sendo garantida também nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 059/2011, que assim prescreve:

**“Art. 40. (omissis)”**

**Parágrafo único.** A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice.” (g.n.)

Destaca-se que foi devidamente apresentado junto à proposição a estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 401/2000, bem como sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante salientar, que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.

No entanto, a matéria não contemplou o reajusta para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), motivo que sugiro à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentar Emenda neste sentido.

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação, com possibilidade de realização de sessão extraordinária, cabendo ao Presidente e demais vereadores decidirem sobre o mérito desta questão.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza; como dispõe o artigo 45, IX, c/c o artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; necessitando de Emenda no que se refere ao reajuste dos servidores do SAAE. Necessita também de correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

### **3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração, Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno).

### **3.3 - Da organização da pauta**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 -Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se com pedido de regime de urgência em sua apreciação com possibilidade de realização de sessão extraordinária. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em único turno de votação, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno.

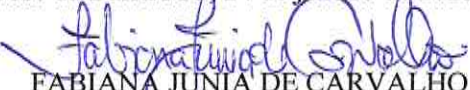
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de janeiro de 2025.

  
FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER CONJUNTO com a COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025**

**Ementa:** “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Antônio Sirlei Rosa

**Regime de tramitação:** urgência

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 018/2025 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fls. 03, anexos em fls. 05/08.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo, em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Como exposto na Mensagem ao projeto.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, desde que acompanhado da **Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Ordinária 002/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que inclui o reajuste para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município(SAAE).

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2025.

  
Vereador Antônio Sirlei Rosa  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Tiago Antunes Silva

  
Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

  
Vereador Jamir Cândido Pereira

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 001/2025**, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que "Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo, em regime de urgência, apresentada por ocasião da emissão do respectivo Parecer,

Os Vereadores que esta subscrevem apresentam a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

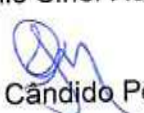
"§ 3º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados."

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2025.

  
Vereador Tiago Antunes Silva

  
Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

  
Vereador Antônio Sirlei Rosa

  
Vereador Jamir Cândido Pereira

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Câmara Municipal de São José da Barra - MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra, 00 ausência,

00 abstenção.

Votação em 27/01/25

  
Presidente

  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Recebi 27/01/2025



ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**JUSTIFICATIVA:** Apresentamos a presente Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo, para acrescentar o reajuste salarial aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), tendo em vista que não constou o reajuste para os referidos servidores da autarquia municipal.

Diante do exposto, esperamos contar com o voto favorável dos nobres colegas na aprovação da presente proposta de emenda.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2025.

  
Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

  
Vereador Antônio Sirlei Rosa

  
Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves 



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL-CONJUNTA COM A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Conjunta da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob Presidência do Vereador Tiago Antunes Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Antônio Sirlei Rosa, Vereador Jamir Cândido Pereira, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. O Presidente, Vereador Tiago, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros das referidas Comissões, cumprimentou a Assessora Jurídica Dra. Fabiana Júnia de Carvalho, participando de forma virtual, em chamada de vídeo. Inicialmente, o Vereador Tiago solicitou a leitura da mensagem do projeto, e em seguida solicitou a Assessora Jurídica que fizesse uma explicação sobre as referidas matérias. A Dra. Fabiana cumprimentou a todos os presentes e justificou sua ausência de forma presencial, explicou que de acordo com o artigo 89 do Regimento Interno as Comissões Permanentes podem se reunir conjuntamente quando a mesma matéria é distribuída em ambas as Comissões; as matérias foram distribuídas na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e também na Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, por estar tramitando em regime de urgência; sendo neste caso matéria que irá em única votação, por força do artigo 231, inciso II do Regimento Interno. Sendo que a primeira matéria em estudo trata-se do **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo; e **Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025-CM**, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, ambos tramitando em regime de urgência. O **Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025**, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo; que a matéria é um direito constitucional e legal a todos os servidores do Município, tanto do Executivo, quanto Legislativo e autarquia municipal; que notou a ausência tanto na Mensagem, quanto no corpo do Projeto referência aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), que é a autarquia municipal. Que **para sanar esta irregularidade propõe** que seja feita uma emenda aditiva, tendo em vista que os reajuste deve ser extensivo aos 15(quinze) servidores do SAAE, incluindo os comissionados e os contratados por tempo determinado. Ato contínuo, a assessora jurídica continuou explicando sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025-CM**, de autoria da Mesa Diretora, que segue o mesmo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

sentido do projeto proposto pelo Executivo. Ato contínuo, o Presidente no uso da palavra disse que por isso que é importante ter uma assessoria jurídica que entende do assunto, que o certo é fazer as correções que devem ser feitas, para não terem questionamentos com os servidores do SAAE, já que eles também tem direito de receber o reajuste, em seguida deixou a palavra com os demais Vereadores. O Vereador Jamir Cândido Pereira fez uma colocação, dizendo que realmente é necessário fazer a correção. Os demais Vereadores acompanharam o do relator da matéria, Vereador Antônio Sirlei Rosa, no sentido de fazer a Proposta de Emenda, ficando todos os Vereadores de acordo. A Assessora Jurídica explanou que a Mensagem é uma parte importante do projeto porque é nela que traz a explicação sobre o conteúdo do projeto; mas o fato de não terem mencionado a questão do reajuste para os servidores do SAAE nem na Mensagem à referida matéria, nem no corpo do projeto é motivo para a propositura da Emenda. A Assessora Jurídica, explicou também que as matérias vieram acompanhadas dos impactos orçamentários e as Declarações de compatibilidade com as leis orçamentárias de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Encerrada as explicações, o Presidente e demais Vereadores ficaram de acordo com as colocações. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Tiago Antunes Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, *[assinatura]* Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

*[assinatura]*  
Vereador Tiago Antunes Silva

*[assinatura]*  
Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

*[assinatura]*  
Vereador Jamir Cândido Pereira

*[assinatura]*  
Vereador Antônio Sirlei Rosa

*[assinatura]*  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fône: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2025**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2025.

  
Vereador Adriano Justino de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N° 002/2025**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Adriano Justino de Oliveira, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 4ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/01/2025; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/01/2025. Eu, Elizama, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (27/01/2025)  
4ª SESSÃO ORDINÁRIA - às 18:00 hs

- 1- ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
  - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025, que “Cria o Programa de estágios em órgão da Administração Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal;
  - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal;
  - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2023, que ‘dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências’”;
  - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, que “Altera o número de vagas para o cargo de Psicopedagogo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2023, que ‘dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.’”
- 2- DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS –  
Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 002-2025- M, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de tramitação de urgência.
2. PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025 DO EXECUTIVO; que acrescenta parágrafo terceiro no artigo 1º do referido projeto de lei, incluindo reajuste salarial para os servidores do SAAE;
3. Projeto de Lei Ordinária nº 001-2025-CM, que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora Câmara Municipal, em regime de tramitação de urgência.

INDICAÇÕES



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**1- Indicação nº 022/2025**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras providências para reforma do parquinho do bairro Cachoeira da Lage, bem como a troca das lâmpadas no referido local, pelos motivos que especifica;

**2- Indicação nº 023/2025**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras providências para reforma do campo de futebol do bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

**3- Indicação nº 024/2025**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a possibilidade de regulamentação de estágio remunerado para os jovens de nosso município que cursam faculdade ou cursos técnicos, em áreas (saúde, assistência social, administrativo, entre outras) que podem ser alocados pela Administração, pelos motivos que especifica;

**4- Indicação nº 025/2025**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construção de uma pista de caminhada, saindo do bairro de Furnas sentido bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

**5- Indicação nº 026/2025**, de autoria dos Vereadores Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, Deusmar Raimundo de Moraes, Adriano Justino de Oliveira, Tiago Antunes Silva e Antônio Sirlei Rosa, solicitando ao Executivo Municipal, para que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo providências para o asfaltamento das ruas do Distrito Industrial, pelos motivos que especifica;

**6- Indicação nº 027/2025**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de instalar energia solar nos prédios da administração municipal (prédio da prefeitura, escolas municipais, unidade de saúde, psf's, entre outros), pelos motivos que especifica;

**7- Indicação nº 028/2025**, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao setor competente da Prefeitura Municipal providências junto à CEMIG para fazer a extensão de rede elétrica na Travessa Juvenal Dias, no bairro de Cachoeira da Lage, do lado debaixo da antiga Igreja Congregação, pelos motivos que especifica;

**8- Indicação nº 029/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto aos setores competentes, o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em duas Secretarias distintas; ficando uma Secretaria para a área dos esportes e outra Secretaria, com o lazer e turismo, pelos motivos que especifica;

**9- Indicação nº 030/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique com o Delegado responsável pela 22ª Delegacia de Polícia Civil de Alpinópolis, a possibilidade de criar uma base de apoio com computador, impressora e acesso à internet, em algum prédio pertencente ao município, para servir de apoio para Polícia Civil atender as ocorrências e demandas de nossa população, pelos motivos que especifica;

**10- Indicação nº 031/2025**, de autoria do Vereador Tiago Antunes Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde recursos para melhorar e dar agilidade aos atendimentos hospitalares que necessitem do SUS Fácil, que é um software que regula os atendimentos hospitalar público no Estado de Minas Gerais, pelos motivos que especifica;

**11- Indicação nº 032/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma proposta de criar em nosso município o projeto educacional de alfabetização para jovens e adultos, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/01/25 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**12- Indicação nº 033/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que a Indicação ao Executivo Municipal para que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo o reparo e correção de desvio de água na Rua “C”, Bosque da Cachoeira, próximo à avenida “A”, Bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

**13- Indicação nº 034/2025**, de autoria do Vereador Adriano Justino de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo o reparo e correção das calçadas, pelos motivos que especifica;

**14- Indicação nº 35//2025**, de autoria de todos Vereadores, solicitando ao Executivo Municipal para que verifique a possibilidade de criação da Guarda Municipal em nosso município, pelos motivos que especifica;

**15- Indicação nº 036/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de colocar uma placa com a denominação: “**Berçário das Garças**”, no local próximo ao posto de abastecimento de combustível, onde as garças fazem ninhos e se reproduzem, pelos motivos que especifica;

**16- Indicação nº 037/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Justino de Oliveira e Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a possibilidade de colocar um quebra-molas na rua dos Canyons, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**17- Indicação nº 038/2025**, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de estender a circulação aos sábados, do transporte coletivo municipal gratuito “**Tarifa Zero**”, pelos motivos que especifica;

**18- Indicação nº 039/2025**, de autoria do Vereador Jamir Cândido Pereira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de colocação de um toldo no PSF antigo do bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

**19- Indicação nº 040/2025**, de autoria do Vereador Jamir Cândido Pereira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de cimentar em volta dos bancos da praça ao lado do Banco do Brasil, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**20- Indicação nº 041/2025**, de autoria do Vereador Jamir Cândido Pereira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de colocar um corrimão na escada que dá acesso à rua Pimenta, entre a rua 120 e a citada rua; no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**21- Indicação nº 042/2025**, de autoria do Vereador Jamir Cândido Pereira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de realizar limpeza geral no asfalto da rua de saída para a zona rural da Roseira, no loteamento Bosque da Cachoeira, no bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

**22- Indicação nº 043/2025**, de autoria do Vereador Jamir Cândido Pereira e Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de colocação de um quebra-molas nas proximidades da casa do Sr. Fernando, na Rua “I”, no bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/01/25 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 002/2025**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 002/2025 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em único turno, em 27/01/2025; na 4ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 002/2025, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 27/01/2025. Eu, Tamiris Luzia de Oliveira, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35)  
3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-025**

*“Dispõe sobre reajuste nos  
vencimentos dos servidores públicos  
municipais e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.024, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, bem como um aumento real de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), totalizando 7% (sete por cento).

§ 1º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento relativo ao mês de dezembro de 2.024.

§ 3º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE) contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.025, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35)  
3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2025.

**Vereador Adriano Justino de Oliveira**  
**Presidente**

**Vereador José Reginaldo Bueno**  
**Secretário**



## Encaminha Proposições de Leis Ordinárias

[assessoria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:assessoria@saojosedabarra.mg.leg.br)

28 de janeiro de 2025 às 09:22

Para: [juridico@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.gov.br)

Tags:

► Anexos

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias aprovadas por esta Casa Legislativa: **Proposição de Lei Ordinária nº 002/2025-Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025**, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências" e **Proposição de Lei Ordinária nº 003/2025- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025 -CM**, que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Att,  
Tamiris Oliveira  
Agente Administrativo  
CMSJB



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04/ Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### TERMO DE JUNTADA PLO Nº 002/2025

Aos 29/01/2025, faço juntada do Ofício nº 031/2025, Ofício nº 032/2025, e Lei Ordinária nº 020, de 28 de janeiro de 2025, sancionada e publicada pelo Executivo Municipal. Eu, *Oliverio*, Tamiris Luzia de Oliveira, Agente Administrativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br) / [presidencia@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:presidencia@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Ofício nº 031/2025**

São José da Barra/MG, 27 de janeiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor**

**Marcelo Rodrigues da Silva**

**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

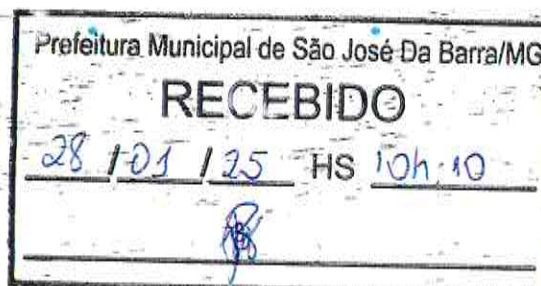
**Assunto:** encaminha Proposição de Lei Ordinária nº 002/2025 e nº 003/2025

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias aprovadas por esta Casa Legislativa: **Proposição de Lei Ordinária nº 002/2025 - Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2025**, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, e **Proposição de Lei Ordinária nº 003/2025 - Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025-CM**, que “Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

  
**Vereador Adriano Justino de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



**Ofício nº 032/2025**

**Origem: Gabinete**

**Assunto: Encaminha Leis**

São José da Barra, 28 de janeiro de 2.025

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis sancionadas pelo Poder Executivo:

- Lei Ordinária nº 920, de 28 de janeiro de 2.025, que dispõe sobre reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
- Lei Ordinária nº 921, de 28 de janeiro de 2.025, que dispõe sobre reajuste no vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra e dá outras providências.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**  
**Adriano Justino de Oliveira**  
**Presidente da Câmara dos Vereadores**  
**São José da Barra/MG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 920, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

*A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, bem como um aumento real de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento), totalizando 7% (sete por cento).

§ 1º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento relativo ao mês de dezembro de 2024.

§ 3º O reajuste, bem como o aumento real de que tratam o *caput* deste artigo são extensivos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2025, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.025.

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2.025



  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO N° 002/2025**

Aos 29/01/2025, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, até aqui com 43 (quarenta e três) páginas, incluindo este Termo de Conclusão (página 43). Eu, , Fabiana Júnia de Carvalho, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.